



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2017

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Julho do ano de 2017 o Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Bloco A, neste ato representado pelo **Sr. Prefeito Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2003 e Lei Complementar nº. 123/2.006 e os Decretos Municipais nº. 119/2009, Decreto Municipal nº. 072/2017 e Decreto nº. 052/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços dos fornecedores abaixo relacionados, realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto e finalidade **O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS** para os medicamentos abaixo especificados apurados através da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 023/2017 – Processo Administrativo nº. 048/2017, visando à constituição do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** e firmação do **compromisso de fornecimento de bens** aos órgão e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2 – DA ADESÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES AO REGISTRO DE PREÇOS

1.2.1- As Empresas abaixo elencadas manifestam expressamente o interesse na ADESÃO aos preços praticadas pelo 1º Menor Preço apurado para os lotes licitados, e aceita fornecer durante a vigência da Ata de Registro de Preços os produtos pelas Empresa apontada no certame, no caso da ocorrência de seu impedimento ou impossibilidade de seu fornecimento as Empresas seguintes: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.652.030/0001-70; **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.520.829/0001-40 e **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.233.805/0001-73, segundo suas ordem de classificação a saber:



1.3 – DA CLASSIFICAÇÃO E CONSIGNAÇÃO

1.3.1- Fica neste ato consignado os medicamentos e preços a serem praticados durante a vigência da presente ATA pelas Empresas vencedoras como segue:

Razão Social:

Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 03.652.030/0001-70 e inscrição estadual nº. 170/0004449, com sede a Rodovia BR 480, nº. 795, Centro, em Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo procurador o Sr. **Edilson Jorge da Silva**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da carteira de identidade RG sob nº. 337.452 SSP/MS e do CPF nº. 367.387.941-34, Tijuca, residente e domiciliado a Rua Nhanbiquara, nº. 536, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

DOS MEDICAMENTOS						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. REG.	VR. TOTAL
1	14853	A+D POMADA OXIDO DE ZINCO 45MG	UN	360	3,08	1.108,80
2	14854	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO C/ 100ML	UN	600	4,19	2.514,00
3	14855	ACEBROFILINA 25MG/5ML XAROPE INFANTIL FRASCO COM 100ML	UN	600	3,10	1.860,00
4	20819	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO.	UN	1.200	0,35	420,00
5	14856	ACICLOVIR 50MG/G CREME	UN	250	2,93	732,50
6	20820	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG (COMPRIMIDO).	UN	30.000	0,02	600,00
10	20821	ACIDO VALPROICO 250MG COMPRIMIDO	UN	720	0,26	187,20
12	20824	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400MG.	UN	600	0,42	252,00
14	20825	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG COMPRIMIDO.	UN	360	0,52	187,20
15	20826	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO.	UN	480	0,25	120,00
16	20827	ALOPURINOL 300MG. (COMPRIMIDO)	UN	1.200	0,17	204,00
18	20829	ALPRAZOLAN 1MG COMPRIMIDO.	UN	7.200	0,14	1.008,00
21	20832	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO.	UN	2.400	0,06	144,00
23	20834	AMITRIPTILINA 25MG. (COMPRIMIDO)	UN	30.000	0,04	1.200,00
27	20835	ANLODIPINA BESILATO 10MG COMPRIMIDO.	UN	4.800	0,06	288,00
28	20836	ANLODIPINA BESILATO 5MG COMPRIMIDO.	UN	7.200	0,03	216,00
32	20839	AZITROMICINA 500MG. (COMPRIMIDO)	UN	5.000	0,50	2.500,00
34	14870	BENZOATO DE BENZINA SOLUÇÃO FRASCO COM 60ML	UN	72	1,96	141,12
38	40291	BROMETO DE IPATRÓPIO SOLUÇÃO INALANTE 0,25MG/ML 30ML.	UN	200	0,70	140,00
39	40292	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS 30ML	UN	200	2,66	532,00
41	14879	BUDESONIDA 32MCG AEROSOL NASAL	UN	144	16,60	2.390,40
42	20845	CAPTOPRIL 25MG. (COMPRIMIDO)	UN	98.000	0,02	1.960,00
46	20849	CARBONATO DE LÍCIO 300MG (COMPRIMIDO)	UN	6.000	0,18	1.080,00
48	40295	CARVEDILOL 25MG (COMPRIMIDO)	UN	2.400	0,20	480,00
52	20851	CETOCONAZOL 200MG. (COMPRIMIDO)	UN	6.000	0,15	900,00
58	20856	CLONAZEPAN 2MG COMPRIMIDO.	UN	72.000	0,06	4.320,00
63	40307	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	UN	3.600	0,19	684,00
68	20858	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG. COMPRIMIDO	UN	6.000	0,18	1.080,00
70	40309	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG COMPRIMIDO	UN	1.500	0,84	1.260,00
74	20866	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO.	UN	2.000	0,18	360,00
77	20867	DEXAMETASONA ELIXIR/SOLUÇÃO ORAL 0,1 MG/ML FRASCO 100ML	UN	1.200	1,27	1.524,00
79	40311	DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	UN	24.000	0,06	1.440,00



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

83	20871	DICLOFENACO SODICO 50MG. COMPRIMIDO	UN	20.000	0,02	400,00
84	20872	DIGOXINA 0,25MG. (COMPRIMIDO)	UN	6.000	0,05	300,00
86	20874	DIPIRONA SÓDICA 500MG. (COMPRIMIDO)	UN	24.000	0,07	1.680,00
88	23440	DOMPERIDONA 10 MG COMPRIMIDO	UN	2.400	0,08	192,00
89	40315	DOMPERIDONA SUSPENSÃO ORAL 1MG FRASCO COM 100ML	UN	500	9,66	4.830,00
94	20879	ESPIRIDOLACTONA 100MG. COMPRIMIDO	UN	2.400	0,41	984,00
95	20880	ESPIRIDOLACTONA 25MG. COMPRIMIDO	UN	12.000	0,17	2.040,00
99	20883	FENOBARBITAL 40MG/ML-SOLUÇÃO ORAL GOTAS - (FRASCO CONTA GOTAS 20ML)	UN	24	2,78	66,72
101	20885	FLUCONAZOL 150MG. COMPRIMIDO	UN	4.000	0,30	1.200,00
108	40320	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO.	UN	1.500	0,12	180,00
110	20899	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG. (COMPRIMIDO)	UN	45.000	0,02	900,00
117	20909	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200MG/50MG (COMPRIMIDO)	UN	1.200	1,99	2.388,00
118	20910	LEVODOPA + CARBIDOPA, COMPRIMIDO 250MG+25MG (COMPRIMIDO)	UN	2.500	0,75	1.875,00
119	20912	LEVOMEOMETAZINA 100MG COMPRIMIDO (COMPRIMIDO)	UN	3.600	0,68	2.448,00
127	40317	MALEATO DE ENALAPRIL COMPRIMIDO 5 MG, COMPRIMIDO.	UN	6.000	0,06	360,00
128	20921	MEBENDAZOL 100MG (COMPRIMIDO)	UN	3.600	0,05	180,00
129	20923	MEBENDAZOL 20MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - (FRASCO 30ML)	UN	100	1,15	115,00
131	20925	METOCLOPRAMIDA 10 MG (COMPRIMIDO)	UN	4.000	0,08	320,00
132	14961	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4MG/ML 10ML	UN	4.000	0,60	2.400,00
142	20935	NIFEDIPINA 20MG. (COMPRIMIDO)	UN	3.600	0,04	144,00
143	20937	NIMESULIDA 100MG. COMPRIMIDO	UN	36.000	0,07	2.520,00
144	24559	NIMESULIDA SOLUÇÃO ORAL 50MG/ML GOTAS 15 ML	UN	360	1,43	514,80
146	15265	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	UN	360	3,75	1.350,00
149	20942	ÓLEO MINERAL PURO - USO ORAL (FRASCO 100 ML)	UN	120	2,37	284,40
150	22165	OMEPRAZOL 20MG (COMPRIMIDO).	UN	36.000	0,06	2.160,00
151	22166	OMEPRAZOL 40MG COMPRIMIDO.	UN	36.000	0,26	9.360,00
158	14982	POLIVITAMÍNICO SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100ML	UN	1.000	2,36	2.360,00
160	20953	PREDINISON 5 MG COMPRIMIDO	UN	2.400	0,08	192,00
162	15039	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	UN	6.000	0,09	540,00
163	20956	PROPRANOLOL 40 MG (COMPRIMIDO)	UN	40.000	0,02	800,00
169	20965	SALBUTAMOL, SULFATO 2MG/5ML - XAROPE (FRASCO COM 100 ML)	UN	240	1,05	252,00
170	20966	SERTRALINA (CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG) COMPRIMIDO.	UN	10.000	0,12	1.200,00
171	20967	SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO	UN	6.000	0,06	360,00
174	14993	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 30ML	UN	360	0,74	266,40
175	14994	SUCCIONATO DE METROPOLOL 25MG COMP.	UN	600	0,69	414,00
176	14995	SULFADIAZINA 500MG COMP.	UN	1.200	0,21	252,00
180	20983	SULFATO FERROSO 40 MG FE ++ (COMPRIMIDO)	UN	36.000	0,04	1.440,00
181	14999	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL/GOTAS 25 MG/ML FE++30ML	UN	120	0,92	110,40
190	15003	VARFARINA SÓDICA 5MG COMP.	UN	720	0,13	93,60
VALOR TOTAL						79.305,54

Razão Social:

Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 02.520.829/0001-40 e inscrição estadual nº. 170/0004112, com sede a Rodovia BR 480, nº. 180, em Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu bastante procurador o Sr. **Adair Luis da Rosa**, brasileiro, casado, representante, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 9063791413 - SSP/RS e do CPF nº.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

918.608.810-68, residente e domiciliado a Rua Guialopolis 299 apt 102, Bairro Amambaí, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

DOS MEDICAMENTOS						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. REG.	VR. TOTAL
7	20823	ÁCIDO FÓLICO 5MG. (COMPRIMIDO)	UN	3.500	0,04	140,00
8	15037	ÁCIDO FOLICO SOLUÇÃO ORAL 0,2MG/ 30ML	UN	360	5,99	2.156,40
11	20822	ACIDO VALPROICO 500MG COMPRIMIDO	UN	1.300	0,65	845,00
13	14839	ALBENDAZOL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML	UN	360	1,06	381,60
19	20830	AMBROXOL, CLORIDRATO 15MG/5ML-XAROPE PEDIÁTRICO (FR 100ML)	UN	2.500	1,66	4.150,00
20	20831	AMBROXOL, CLORIDRATO 30ML/5ML - XAROPE ADULTO (FR 100 ML)	UN	2.500	1,65	4.125,00
22	20833	AMIODARONA 200MG. (COMPRIMIDO)	UN	3.000	0,34	1.020,00
25	14852	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 250MG FRASCO 60ML	UN	4.000	3,98	15.920,00
26	14864	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG+12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 60ML	UN	1.000	10,88	10.880,00
29	20837	ANTENOLOL 50MG COMPRIMIDO.	UN	7.200	0,04	288,00
30	20838	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO.	UN	4.800	0,06	288,00
31	14874	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 60ML	UN	600	4,52	2.712,00
35	20840	BIPERIDENO 2MG. (COMPRIMIDO)	UN	3.600	0,16	576,00
36	40283	BOTIBROMETO DE ESCOPOLARAMINA 10MG COMPRIMIDO.	UN	18.000	0,47	8.460,00
43	20846	CARBAMAZEPINA 200MG. (COMPRIMIDO)	UN	98.000	0,09	8.820,00
45	20848	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL - COMPRIMIDO 500MG ÇACO3 + 400 UI	UN	3.600	0,14	504,00
50	14895	CEFALEXINA 250MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 60ML	UN	1.000	6,98	6.980,00
51	20850	CEFALEXINA 500MG. (COMPRIMIDO)	UN	45.000	0,41	18.450,00
54	20852	CIMETIDINA 200MG. COMPRIMIDO	UN	7.200	0,13	936,00
55	20853	CINARIZINA 75MG. (COMPRIMIDO)	UN	18.000	0,10	1.800,00
56	40296	CIPROFLOXACINO 500 MG (COMPRIMIDO)	UN	8.000	0,18	1.440,00
57	20855	CITALOPRAN 20MG COMPRIMIDO.	UN	3.600	0,17	612,00
59	14907	CLONAZEPAN SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML GOTAS 20ML	UN	1.500	1,89	2.835,00
62	20857	CLORETO DE POTÁSSIO 6% - XAROPE. (FRASCO 100ML)	UN	1.000	2,57	2.570,00
64	40306	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	UN	3.600	0,22	792,00
76	14925	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	UN	1.200	0,82	984,00
80	14926	DEXCLORFENIRAMINA ELIXIR SOLUÇÃO ORAL 0,4MG/ML 100ML	UN	1.200	1,01	1.212,00
81	40313	DIAZEPAN 10MG COMPRIMIDO	UN	25.000	0,04	1.000,00
82	40314	DIAZEPAN 5MG COMPRIMIDO	UN	25.000	0,04	1.000,00
87	15038	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 20ML	UN	5.000	1,19	5.950,00
92	20987	ERITROMICINA SUSP. 250 MG/ML ORAL FRASCO 50ML	UN	600	4,72	2.832,00
97	20881	FENITOINA 100MG. (COMPRIMIDO)	UN	18.000	0,29	5.220,00
98	20882	FENOBARBITAL 100MG. (COMPRIMIDO)	UN	20.000	0,10	2.000,00
100	24561	FIBRINASE POMADA 10 G	UN	500	39,90	19.950,00
102	20886	FLUXETINA 20MG. COMPRIMIDO	UN	36.000	0,05	1.800,00
104	20888	FUROSEMIDA 40MG. (COMPRIMIDO)	UN	7.200	0,03	216,00
105	20889	GLIBENCLAMIDA 5MG. (COMPRIMIDO)	UN	45.000	0,02	900,00
109	20898	HALOPERIDOL 5MG. (COMPRIMIDO)	UN	25.000	0,11	2.750,00
111	20900	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO E MAGNÉSIO 61,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	UN	300	1,70	510,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

113	20904	IBUPROFENO 600MG. (COMPRIMIDO)	UN	36.000	0,09	3.240,00
114	14947	IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL 50MG/ML GOTAS 30ML	UN	1.800	1,04	1.872,00
115	20906	IMIPRAMINA 25MG. COMPRIMIDO	UN	3.600	0,25	900,00
116	40321	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL POMADA 30G.	UN	600	10,73	6.438,00
120	20914	LEVOMEPROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO (COMPRIMIDO)	UN	7.200	0,31	2.232,00
121	20915	LEVOTIROXINA 25MG. COMPRIMIDO	UN	3.600	0,12	432,00
122	20917	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG (COMPRIMIDO)	UN	2.400	0,12	288,00
123	20918	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG (COMPRIMIDO)	UN	2.400	0,12	288,00
125	40318	MALEATO DE ENALAPRIL COMPRIMIDO 10 MG, COMPRIMIDO.	UN	6.000	0,03	180,00
126	40319	MALEATO DE ENALAPRIL COMPRIMIDO 20 MG, COMPRIMIDO.	UN	12.000	0,04	480,00
130	20924	METILDOPA 250MG. (COMPRIMIDO)	UN	28.000	0,28	7.840,00
133	20926	METRONIDAZOL - (COMPRIMIDO 250MG)	UN	8.000	0,12	960,00
138	14964	MICONAZOL NITRATO CREME VAGINAL 2% 80G	UN	500	4,99	2.495,00
139	14967	MIKANIA GLOMERATA SPRENGL (GUACO), XAROPE 100ML	UN	600	1,98	1.188,00
141	14972	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 10G	UN	1.200	1,01	1.212,00
147	14977	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL 100.000UI/ML 50ML	UN	800	2,89	2.312,00
152	20945	PARACETAMOL 200MG/ML - SOLUÇÃO ORAL GOTAS (FRASCO CONTA GOTAS 15ML)	UN	2.500	0,63	1.575,00
153	20947	PARACETAMOL 500 MG - (COMPRIMIDO)	UN	36.000	0,05	1.800,00
159	14984	PREDINISOLONA FOSFATO SÓDICO SOLUÇÃO ORAL 3MG XZAROPE 60ML	UN	1.000	3,38	3.380,00
165	20959	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	UN	2.400	0,20	480,00
167	14990	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	UN	4.000	0,45	1.800,00
168	40325	SALBUTAMOL, AEROSOL INALATÓRIO 100 MCG (FRASCO)	UN	200	7,45	1.490,00
172	20970	SINVASTATINA 20 MG (COMPRIMIDO)	UN	12.000	0,06	720,00
173	20972	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	UN	6.000	0,12	720,00
177	14996	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA 1% TUBO 50G	UN	3.000	4,39	13.170,00
186	40324	VALPROATO DE SÓDIO 500MG COMPRIMIDO	UN	1.200	0,69	828,00
187	15005	VALPROATO DE SÓDIO 576MG EQUIV.500MG ACIDO VALPRO. COMP.	UN	1.200	0,69	828,00
191	40326	VITAMINA C COMPRIMIDOS.	UN	12.000	0,12	1.440,00
192	40327	VITAMINA C EM GOTAS 20ML	UN	1.500	1,29	1.935,00
VALOR TOTAL						206.528,00

Razão Social:

Moca Comércio de Medicamentos Ltda.

CNPJ: 03.233.805/0001-73 e inscrição estadual nº. 90.185.718-00, com sede a Rua Presidente Costa e Silva, nº. 231, em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, neste ato representado pelo procurador o Sr. **Joventino Francisco Santos**, brasileiro, casado, representante, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 3.962.910-0 - SSP/PR e do CPF nº. 524.802.839-68, residente e domiciliado Rua Mendes Sá, nº. 596, Jardim Araçá, em Assis Chateaubriand, Estado de Paraná.

DOS MEDICAMENTOS						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. REG.	VR. TOTAL
17	20828	ALPRAZOLAN 0,5MG. COMPRIMIDO	UN	3.000	0,11	330,00
24	14845	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA	UN	36.000	0,15	5.400,00
33	14868	BECLOMETASONA USO ORAL 250MCG	UN	100	101,20	10.120,00
44	20847	CARBAMAZEPINA 20MG/ML - XAROPE. (FRASCO 100ML)	UN	144	10,31	1.484,64
47	40294	CARVEDILOL 12,5MG (COMPRIMIDO)	UN	1.200	0,17	204,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

49	40293	CARVEDILOL 3,125MG (COMPRIMIDO).	UN	1.200	0,20	240,00
65	40322	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG - COMPRIMIDOS.	UN	2.400	2,25	5.400,00
67	20990	CLORIDRATO DE NORTRYPTILINA 25MG CÁPSULA.	UN	1.000	0,38	380,00
69	40310	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5MG COMPRIMIDO	UN	1.500	0,62	930,00
71	15260	COLAGENASE POMADA 30G	UN	600	11,58	6.948,00
72	20864	DERMIANI ÁCIDOS GRAXOS EXCENCIAIS (E. G. E.) 100 ML ÓLEO GIRASOL 150 ML	UN	120	6,00	720,00
78	14924	DEXAMETASONA POMADA OFTÁLMICA 3G	UN	100	39,60	3.960,00
85	20873	DIMETICONA 75MG/ML - SOLUÇÃO ORAL GOTAS - (FRASCO CONTA GOTAS 15ML C/ DIMETICONA 75MG/ML CORRESPONDENTE A 30 GOTAS - FRASCO C/ 15ML)	UN	500	1,42	710,00
93	20878	ESPIRAMICINA 500MG. (COMPRIMIDO)	UN	720	7,40	5.328,00
103	20887	FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FÓLICO) 15MG. COMPRIMIDO	UN	5.000	2,19	10.950,00
106	20890	GLICOFORMINA 500MG. COMPRIMIDO	UN	36.000	0,15	5.400,00
107	20891	GLICOFORMINA 850MG. COMPRIMIDO	UN	36.000	0,13	4.680,00
124	14954	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	UN	1.000	1,80	1.800,00
137	14965	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO POMADA POMADA 28G	UN	200	1,50	300,00
140	20927	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDO.	UN	1.200	0,30	360,00
154	20949	PERMANGANATO DE POTÁSSIO - USO TÓPICO (COMPRIMIDO 100 MG)	UN	720	0,10	72,00
155	14980	PERMITRINA LOÇÃO 1% 50ML	UN	60	2,95	177,00
161	20955	PREDINISONA 20 MG COMPRIMIDO	UN	4.800	0,19	912,00
164	20958	RANITIDINA 150 MG (COMPRIMIDO)	UN	36.000	0,08	2.880,00
178	14997	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 400MG + 80MG	UN	24.000	0,10	2.400,00
179	14998	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA SUSP. ORAL 40MG/ML FR 60ML	UN	300	2,60	780,00
185	23442	TOFRANIL PAMOATO 75MG COMPRIMIDO	UN	1.200	3,72	4.464,00
188	15006	VALPROATO DE SÓDIO SOL. ORAL 57,624MG/ML EQUIV. 50MG AC VAL 100ML	UN	96	6,52	625,92
VALOR TOTAL						77.955,56

1.4 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2 – DO PREÇO E REVISÃO

2.1 - Os preços a serem praticados são os registrados na presente Ata, decorrentes do resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 023/2017, Processo Administrativo nº. 048/2017**, observada a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao produto incluído todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo revisão de preços;

2.2.1 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º. do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante os procedimentos estabelecidos nos artigos 15 do Decreto nº. 052/2014.

2.3 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação prescrita no subitem 2,9 desta Ata, liberado os fornecedores do compromisso assumido ou determinar a negociação;

2.3.1 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.4 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras notificará o fornecedor com o primeiro preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

2.4.1 - Dando-se infrutífera a negociação de redução dos preços, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras formalmente desonera o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

2.4.2 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação;

2.4.3 - Quando o preço registrado tornar-se **inferior** aos praticados no mercado, e o fornecedor não poder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

2.5 - A comprovação, para efeitos de revisão de preço ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transportes, de encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.6 - A concessão da revisão deverá ser precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido:

2.7 - Preliminarmente o Departamento de Licitações e Compras convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.8 - Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o Órgão Gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas observado o seguinte:

a) as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data local e horário previamente determinado;

b) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.9 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou os fornecedores não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

2.10 - Na fase da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidades usuários nos preços inicialmente registrado, ficando garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

2.11 - Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Termo Aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

2.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Gestor da Ata procederá nova licitação para a contratação do objeto, sem que caiba direito de recurso.

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, a contar do dia 31 de Julho de 2017 a 31 de Julho de 2018** e da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

4 – DOS USUARIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da administração direta e indireta, autarquias empresas públicas e fundações do Município de Santa Rita do Pardo-MS.



4.2 - Poderá utilizar-se ainda dos preços registrados qualquer órgão ou entidade da Administração ou da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao Departamento de Licitações e Compras.

5 – DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmadas diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, observada as condições estabelecidas no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

5.2 - O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 02 (dois) dias, contados da convocação.

5.3 - Se o Compromitente Fornecedor não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de estipulado no item 5.2, a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as penalidades cabíveis.

5.4 - Poderá ainda ser convocado para contratação o Compromitente Fornecedor detentor do segundo preço registrado, quando esgotado o limite de quantitativo da primeira registrada e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um fornecedor, ao mesmo tempo quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade de detentor da vez.

5.5 - As contratações dos medicamentos registrados serão efetuadas conforme **demanda**, por meio de contrato ou documento equivalente.

a) Nota de Empenho ou documento equivalente, quando o objeto entregue não envolver obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

b) Contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras e/ou assistência técnica;

5.6 - O Compromitente Fornecedor obriga-se a fornecer os medicamentos, objetos do registro de preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, acrescidos de até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital.

5.7 - As detentoras da ata ficarão obrigados a atender as Ordens de Compras emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

5.8 - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.)



6 – DOS MEDICAMENTOS

6.1 - Os medicamentos, objeto do presente Sistema Registro de Preços deverão se entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, à quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

6.2 - Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

6.3. A Administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos medicamentos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

6.4 - Todas as despesas relativas à entrega dos medicamentos, correrão por conta exclusiva do Promitente Fornecedor.

6.5 - As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades do Órgão ou Entidade Usuários da Ata de Registro de Preços.

7 – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 - Em cada fornecimento, será expedido a Ordem de Compra pela Unidade requisitante estabelecendo a quantidade almejada, o local, podendo este se na sede ou local em que esta indicar.

7.2 - A entrega dos medicamentos objeto de registro de preço deverá ser efetuada de acordo com as solicitações efetuadas pelos órgãos ou Entidades do registro de preços e devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato ou, sendo o caso de substituição pela Nota de Empenho contado da data do recebimento do documento, sob pena das sanções previstas no presente instrumento.

7.3 - Caberá ao Órgão ou entidade usuário da Ata proporcionar as condições de recebimento dos medicamentos;

7.4 - Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora da ata não puder fornecer os medicamentos solicitados ou parte dele, deverá comunicar o fato o Órgão requisitante com cópia da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

7.5 - Somente será cabida a substituição do produto cotado por de outra marca, se restar devidamente comprovado que saiu fora da linha de produção ou o fornecedor teve encerrada suas atividades, Ficando condicionada a comprovação de que o produto em substituição possui o mesmo princípio ativo requisitado e qualidade igual ou superior ao substituído e aceito pela Administração.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

7.6 - Na entrega dos medicamentos deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhados de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o produto ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.

7.7 - Os medicamentos que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7.1 - O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

7.8 - Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

7.9 - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

7.10 - Todas as despesas relativas até o local de entrega dos medicamentos, correrão por conta exclusiva da detentora da ata;

7.11 - Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

7.12 - A administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos medicamentos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde:

8.2 - As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta:

03.00 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene

10.303.014-1.000 – Bloco Assistência Farmacêutica

33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita



8.3 - A administração se reserva o direito de, o seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

8.4 - As despesas decorrentes em exercício subsequente correrão à conta da mesma Dotação Orçamentária acima indicada.

9 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao Órgão Gestor:

9.1.1 - Optar pela Contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

9.1.2 - Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

9.1.3 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

9.1.4 - Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

9.1.5 - Emitir a autorização de compra:

9.1.6 - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

9.1.7 - Aplicar as penalidades previstas nos subitens 17.1 e 17.2 e seus incisos;

9.1.8 - Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas no item 15 e seguintes do ato convocatório.

9.2 - Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

9.2.1 - Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas:

9.2.2 - Proporcionar ao compromitente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital;



9.2.3 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos dentro do prazo estabelecido;

9.2.4 - Proceder a fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas neste edital;

9.2.5 - Informar ao Gerenciador da Ata, da Inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

9.2.6 - Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso:

9.2.7 - Notificar a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

9.2.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Compromitente fornecedor;

9.3 - Compete ao Compromitente Fornecedor:

9.3.1 - Entregar os objetos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;

9.3.2 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos medicamentos, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário;

9.3.3 - Disponibilizar aos Órgãos participantes desta Ata os medicamentos, novos e em perfeita condições, conforme características e especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo I);

9.3.4 - Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal envolvido na entrega dos materiais, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal de acidente de trabalho e outras;

9.3.5 - Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

9.3.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos participantes desta Ata, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.3.7 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para os Órgãos participantes desta Ata toda ou parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

9.3.8 - Manter, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços desta Ata;

9.3.9 - Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital;

9.3.10 - Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso de reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

9.3.11 - Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, quando resultantes do ato de revisão;

9.3.12 - Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;

9.3.13 - Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação de bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultado na legislação relativa às licitações.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

10.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo(s) Fornecedor(es), de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;

10.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o Contratado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

10.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolver, para as devidas correções, ou aceita-la;



10.5 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

10.7 - O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.8 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.9 - A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao Fornecedor.

10.10 - Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

10.11 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

10.12 - Na hipótese de mora por parte da Contratada o valor constante da nota fiscal/fatura, no ato de sua apresentação deverá ser atualizado no percentual de 6% (seis por cento) do ano a título de juros de mora, na forma da legislação.

10.13 - O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.14 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor Classificado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11 – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 - Os medicamentos no momento da entrega, dando-se sua aceitação para efeito até verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos, posteriormente as Notas Fiscais, serão atestadas pelo servidor designado para recebimento final.

11.2 - Os medicamentos que ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto automaticamente, sem qualquer



ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3 - O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

11.4. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

12 – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

12.1 - O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando o Compromitente Fornecedor;

- a) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, recusar executar o contrato ou atrasar na sua execução ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável ou quando:
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste:
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao de mercado e não houver êxito na negociação;
- d) Der causa a rescisão administrativa de ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93;
- e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002;
- g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos;

12.2 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação;

13 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - Ao detentor da Ata de Registro de Preços total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções administrativas previstos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e, no que couber, na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 119/2009, assim definido.

13.2 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvadas os casos previstos em



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I – Advertência;

II – multa compensatória, por perdas e danos de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

III – cancelamento do preço registrado;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, depois de decorrido o prazo não superior a dois anos.

13.2,1 - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.3 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002 e Decreto Municipal nº. 119/2009 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com o Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação do certame;

b) não cumprimento da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação do objeto;

c) cometimento de fraude fiscal;

d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação.

13.4 - As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02.

13.5 - As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro de contratado, quando for o caso.

13.6 - As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da na aceitação de contratação pela primeira classificada.

13.7 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambas modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

13.8 - A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada:



13.9 - As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

13.10 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.

13.11 - As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento.

13.12 - A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública”, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

13.13 - Competirá a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 14.1 e seus incisos.

13.14 - Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

13.15 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.16 - O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

13.17 - O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido a notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

14 – DA EFICACIA

14.1 - O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

15 – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

15.2 - Por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS, 31 de Julho de 2017.

Emerson Peralta Figueiredo
Gerente de Finanças

Órgão Gerenciador – Maiany Santos da Silva
Diretora de Licitação, Compras e Manutenção

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito

Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.
Procurador – Edinilson Jorge da Silva

Dismater Comercio de Prod. Hospitalares Ltda.
Procurador – Adair Luis da Rosa

Moca Comércio de Med. Ltda.
Procurador – Joventino Francisco Santos

Valdir Porfírio da Silva
Testemunha

Arlene Martins de Lima
Testemunha